



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006122/2025-91**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0006122/2025-91	IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MINERAÇÃO MAR LTDA		CPF/CNPJ: 44.268.946/0002-90
Endereço: Córrego Beija Flor		Bairro: Zona rural
Município: Alvarenga	UF: MG	CEP: 35.249-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Paulo Evangelista de Freitas		CPF/CNPJ: 040.433.706-60
Endereço: Córrego Japecanga, 398515 CS		Bairro: Zona rural
Município: Pocrane	UF: MG	CEP: 39.960-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Córrego do Beija Flor		Área Total (ha): 205,28,82
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20980 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Tarumirim/MG		Município/UF: Alvarenga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102209-72A3.7977.8642.46FC.9004.D85A.5DC9.6DCD

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,83 37	ha un

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta	6.000 m <sup>3</sup> /ano
Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,0 ha

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual	Árvores isoladas	2,83
Total:			Total:	2,83

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	várias espécies	1,5685	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	várias espécies	5,1776	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA****Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo****MASP: 1615284-5****Nome: Marcelo Pereira Leite Filho****MASP: 1.554.040-4**

Data da Vistoria: Vistoria remota realizada através de ferramentas SIG, conforme Art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**9. VALIDADE**

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE</b>
--	---

posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 2,83/ 37	Sirgas 2000	24K	229222.00	7849214.00	

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Medidas mitigadoras:

Não se aplica.

Medidas compensatórias:

Não se aplica.

Condicionantes:

Não se aplica.

**12. OBSERVAÇÃO**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública, em 06/06/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=904030320&infra...](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=904030320&infra...), informando o código verificador **115416085** e o código CRC **C15A3B08**.